PROCESSO LICITATÓRIO PMG Nº 074/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Objeto	Construção e implantação do Centro de Eventos Roland Rothbarth
Natureza e critério	Obra comum de engenharia | Menor preço global
Regime e disputa	Empreitada por preço global | Lote único | Modo aberto
Valor máximo	R$ 21.598.191,62 | BDI de referência: 20,34%
Portal eletrônico	E-Licita: https://elicita.atende.net/
Recebimento das propostas	Até 03/12/2026, às 08h59 – horário de Brasília
Abertura da sessão	03/12/2026, às 09h00 – horário de Brasília
Agente e contato	Jean Carlos Flor | licitacoes@garuva.sc.gov.br | (47) 3445-3116
Intervalo mínimo de lances	R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Execução e vigência	720 dias corridos da ordem de serviço | 30 meses da assinatura
Arquivos no link	https://we.tl/t-ENgUFbPRYmgR7dBe

O MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.848/0001-59, com sede na Avenida Celso Ramos, nº 1.614, Centro, Garuva/SC, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 nos limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e do item 8.5 deste edital e pelas demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção e implantação do Centro de Eventos Roland Rothbarth, localizado na Avenida Paraná, nº 1518, Distrito Industrial Leste, no Município de Garuva/SC. O empreendimento compreende área construída de 2.764,31 m², em terreno com área total de 10.223,29 m².

1.2. A contratação abrangerá a execução completa da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias, administração local, ensaios, testes, comissionamento e todos os serviços necessários para entregar o empreendimento em condições plenas de funcionamento, conforme Projeto Básico, projetos executivos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

1.3. O objeto será licitado em LOTE ÚNICO, sem parcelamento, visando à integridade técnica e à responsabilidade unificada pela execução global do complexo, sob o regime de empreitada por preço global.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

1.4. O valor máximo admitido para esta contratação é de R$ 21.598.191,62 (vinte e um milhões, quinhentos e noventa e oito mil, cento e noventa e um reais e sessenta e dois centavos). O orçamento de referência contempla BDI de 20,34%.

1.5. Os arquivos componentes do presente Edital encontram-se disponíveis para consulta e download no endereço eletrônico https://we.tl/t-ENgUFbPRYmgR7dBe

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações, conforme a classificação aprovada no processo: unidade orçamentária (457) 23.2.1022.344905199.17017000.

2.2. O financiamento estimado compreende R$ 14.000.000,00 de recursos do Governo do Estado de Santa Catarina, por meio do Convênio SCC nº 4030/2025, e R$ 7.598.191,62 de contrapartida do Município de Garuva. A vinculação contratual observará o valor efetivamente contratado.

2.3. Para os exercícios subsequentes, serão indicados os créditos e realizados os registros orçamentários exigíveis, observadas a programação da obra e a disciplina do convênio.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os Anexos I a XII relacionados a seguir. Os documentos técnicos conservam sua organização e serão disponibilizados com o inteiro teor do edital nos canais indicados no preâmbulo e no item 18.7.

Anexo	Documento
Anexo I	Termo de Referência e consolidação das disposições jurídico-administrativas
Anexo II	Estudo Técnico Preliminar
Anexo III	Matriz de Riscos
Anexo IV	Memorial Descritivo
Anexo V	Planilha Orçamentária
Anexo VI	Cronograma Físico-Financeiro
Anexo VII	Projetos
Anexo VIII	Minuta do Contrato Administrativo
Anexo IX	Modelo de Proposta
Anexo X	Modelo de Declaração Unificada e declaração técnica substitutiva de vistoria
Anexo XI	Termo Detalhado de Recebimento Provisório
Anexo XII	Termo Detalhado de Recebimento Definitivo

3.2. O Termo de Referência integra este edital como Anexo I. Nas matérias de natureza jurídico-administrativa, prevalecem as disposições deste edital, que substituem as correspondentes redações do Termo de Referência, especialmente quanto a:

(i) participação de consórcios, disciplinada exclusivamente pelo item 4.2 e subitens;

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

(ii) qualificação técnica, disciplinada exclusivamente pelo item 8.4 e subitens;

(iii) qualificação econômico-financeira, disciplinada exclusivamente pelo item 8.3 e subitens;

(iv) garantia de proposta, disciplinada exclusivamente pelo item 13;

(v) garantia de execução e garantia adicional, disciplinadas exclusivamente pelo item 14;

(vi) subcontratação, disciplinada exclusivamente pelo item 12;

(vii) medição, liquidação e pagamento, disciplinados exclusivamente pelo item 9 e pela cláusula décima sexta;

(viii) reajuste e reequilíbrio, disciplinados exclusivamente pelo item 15 e pelas cláusulas décima nona e vigésima;

(ix) recebimento e garantia da obra, disciplinados exclusivamente pelo item 11 e pelas cláusulas vigésima terceira a vigésima quinta;

(x) sanções, disciplinadas exclusivamente pelo item 17 e pela cláusula vigésima nona.

3.2.1. Permanecem inalterados o objeto, os projetos, as especificações técnicas, os memoriais, os quantitativos de execução, o orçamento e o cronograma físico-financeiro, que se regem pelo Termo de Referência e pelos anexos técnicos.

3.2.2. Havendo divergência entre o Termo de Referência e este edital em matéria não abrangida pelo item 3.2, prevalece a disposição mais restritiva à participação, salvo se decorrer de erro material, hipótese em que a Administração promoverá a correção por errata

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências deste edital.

4.2. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, limitado a 2 (duas) empresas integrantes, observada a motivação técnica aprovada pela autoridade competente, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. A proposta identificará as consorciadas e a empresa líder. Será apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todos os integrantes, com identificação das empresas, indicação da líder e de seus poderes de representação, participação de cada consorciada e distribuição das responsabilidades de execução.

4.2.2. Cada integrante comprovará sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como o registro profissional pertinente às atividades sob sua responsabilidade. Para a habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados pelas consorciadas, sem exigência de percentual técnico mínimo individual, vedada a contagem duplicada do mesmo serviço efetivamente executado.

4.2.3. Para a habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores dos integrantes. Os índices serão apurados a partir das contas contábeis consolidadas, e não pela soma dos próprios índices. Sobre o valor de habilitação econômico-financeira exigido da licitante individual incidirá acréscimo de 10%, inaplicável quando todas as consorciadas forem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15, §§ 1º e 2º.

4.2.4. As consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados na licitação e na execução contratual, independentemente de sua participação ou da divisão interna dos serviços.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

4.2.5. Uma mesma empresa não poderá participar de mais de um consórcio nesta licitação nem, simultaneamente, em consórcio e de forma isolada.

4.2.6. O consórcio vencedor promoverá sua constituição e registro antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso apresentado.

4.2.7. A substituição de consorciada dependerá de autorização expressa da Administração e da comprovação de que a substituta possui, no mínimo, os quantitativos de habilitação técnica e os valores de habilitação econômico-financeira apresentados pela substituída para a habilitação do consórcio, preservado o limite de duas integrantes. Alteração da liderança dependerá de prévia autorização e manutenção da representação e das condições de habilitação.

4.2.8. As garantias de proposta e de execução cobrirão as obrigações da participação conjunta, sem multiplicação de seus percentuais pelo número de integrantes.

4.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021. A incidência de impedimento será verificada conforme seu alcance legal, assegurados os esclarecimentos cabíveis.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. A visita técnica é facultativa. A Administração disponibilizará datas e horários para os interessados que desejarem vistoriar o local da obra, mediante agendamento pelo e-mail licitacao@garuva.sc.gov.br ou telefone (47) 3445-3116. A comprovação do conhecimento das condições locais será apresentada na fase de habilitação, por registro da vistoria ou pela declaração substitutiva do Anexo X.

5.2. A licitante poderá substituir a vistoria por declaração formal assinada por seu responsável técnico, de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, com base nos documentos disponibilizados e nos elementos acessíveis pertinentes à formulação da proposta.

5.3. A declaração não transfere à licitante os riscos atribuídos à Administração, não implica renúncia à análise de condições ocultas ou de inconsistências dos projetos e não afasta as hipóteses legais de recomposição. Os fatos ostensivos e ordinariamente verificáveis serão apreciados segundo a diligência exigível e a matriz de riscos, mediante decisão motivada.

5.4. Para quem optar pela visita, serão disponibilizadas datas e horários distintos de agendamento, sem reunião obrigatória de todos os interessados em momento único.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

6.1. A proposta deverá conter o valor global, o prazo de execução de 720 (setecentos e vinte) dias corridos contados da ordem de serviço, a validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão pública e a declaração de que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, tributos, BDI, seguros e demais despesas necessárias à execução do objeto.

6.2. Deverão ser anexados à proposta a planilha orçamentária preenchida, as composições de preços unitários, a composição do BDI, a composição dos encargos sociais e o cronograma físico-financeiro. Após a disputa, esses documentos serão adequados ao preço final, nos termos do item 6.11.

6.3. A participação ocorrerá exclusivamente no sistema E-Licita indicado no preâmbulo, mediante credenciamento e utilização de identificação e senha. As licitantes responderão pelas operações efetuadas em seu nome e acompanharão as mensagens do sistema. Os horários observarão o horário de Brasília.

6.4. A proposta e os documentos exigidos para sua apresentação, inclusive a comprovação da garantia de proposta, serão enviados até a data e a hora de abertura, admitida sua substituição ou retirada até esse

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

momento. Os documentos de habilitação serão exigidos na fase correspondente, salvo determinação legal ou previsão específica do edital.

6.5. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com o edital. As decisões de desclassificação serão motivadas e registradas no sistema, preservado o saneamento de falhas formais admitido em lei.

6.6. A disputa será aberta. Os lances serão sucessivos, públicos e decrescentes, em valor global. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance registrado, observado o intervalo mínimo de R$ 5.000,00, aplicável aos lances intermediários e àqueles destinados a cobrir a melhor oferta.

6.7. A etapa de lances terá duração inicial de dez minutos, com prorrogação automática de dois minutos sempre que houver lance nos últimos dois minutos. As prorrogações serão sucessivas enquanto houver novos lances nesse período. Na ausência deles, a etapa será encerrada automaticamente.

6.8. A desconexão do agente não interromperá os lances se o sistema permanecer acessível às licitantes. Se a desconexão persistir por mais de dez minutos, ou houver indisponibilidade que comprometa a isonomia da disputa, a sessão será suspensa e retomada somente após comunicação aos participantes, com antecedência mínima de 24 horas, preservados os registros válidos.

6.9. Encerrada a disputa, serão aplicados, quando necessários, os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Não se aplica o desempate favorecido de ME/EPP, pelas razões do item 8.5. O resultado e os atos da sessão serão registrados no sistema.

6.10. O agente poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada, pelo sistema e com registro dos atos. Desclassificada a primeira proposta, a negociação e o exame poderão alcançar as subsequentes, na ordem de classificação.

6.11. A licitante convocada apresentará proposta ajustada ao último valor ofertado ou negociado, acompanhada da planilha, composições, BDI, encargos e cronograma compatíveis, no prazo de um dia útil da convocação. O prazo poderá ser prorrogado motivadamente, mediante solicitação apresentada antes de seu término.

6.12. Após o julgamento, será examinada a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar. A convocação indicará os documentos, o canal e o prazo de envio, observado o prazo de um dia útil e a possibilidade de prorrogação motivada prevista no item anterior.

6.13. Serão admitidas diligências para esclarecer documentos e sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, inclusive para comprovar condição preexistente ao marco legal aplicável, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Não será permitida constituição tardia de requisito que deveria estar atendido no momento exigível.

6.14. Inabilitada a primeira colocada ou desclassificada sua proposta, o exame prosseguirá com a licitante subsequente, na ordem de classificação, observadas as mesmas regras de negociação, julgamento, habilitação e recurso.

6.15. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, os autos serão encaminhados à autoridade competente para as providências do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, inclusive adjudicação e homologação, quando cabíveis.

7. DO JULGAMENTO E DA EXEQUIBILIDADE

7.1. O julgamento observará o menor preço global. Será classificada a proposta que atenda ao edital, respeite os critérios de aceitabilidade e tenha sua exequibilidade demonstrada quando submetida a diligência.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

7.2. A proposta final não poderá superar o valor global de R$ 21.598.191,62 nem os preços unitários máximos da planilha de referência. Antes da desclassificação, poderão ser promovidas negociação e correção de falhas sanáveis, sem majoração do preço global ofertado, alteração do objeto ou criação de condição inexistente no momento legalmente exigível.

7.3. Propostas inferiores a 75% do orçamento serão submetidas à análise de exequibilidade. A licitante será intimada a demonstrar sua viabilidade, em prazo de um dia útil, prorrogável motivadamente, mediante composições de custos, produtividade, condições de fornecimento e outros elementos pertinentes. A desclassificação dependerá de análise técnica motivada e da insuficiência da demonstração, não decorrendo automaticamente do percentual.

7.4. A Administração poderá verificar a exequibilidade também fora desse patamar, quando existirem indícios concretos de inviabilidade, assegurada a oportunidade de esclarecimento. A análise considerará preço global, quantitativos, custos unitários relevantes, encargos e cumprimento das obrigações legais.

7.5. Admite-se a apresentação do preço mediante desconto sobre o orçamento de referência, sem alteração dos quantitativos ou especificações e sem mudança do julgamento por menor preço global. Não se exige desconto linear em todos os itens, permanecendo os critérios de aceitabilidade e a coerência da planilha final.

7.6. A prestação da garantia adicional não substitui a demonstração de exequibilidade. Eventuais alterações contratuais observarão a preservação do desconto global e os critérios legais de formação de preços, nos termos dos arts. 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Serão desclassificadas, por decisão motivada, as propostas que contiverem vícios insanáveis, não atenderem às especificações do objeto, permanecerem acima dos limites de aceitabilidade ou não demonstrarem a exequibilidade quando exigida, observados o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e o saneamento permitido por este edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA. Comprovação da existência jurídica mediante contrato social, estatuto ou registro comercial, com alterações ou consolidação pertinentes e documentos dos representantes legais; quando cabível, autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A habilitação fiscal, social e trabalhista será demonstrada por inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto; regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal competentes, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho; e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição. Admitem-se certidões positivas com efeitos de negativas e os documentos legalmente equivalentes, inclusive prova de isenção quando pertinente. Não será exigida duplicidade de prova já abrangida por certidão conjunta válida.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. Serão apresentados balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis dos dois últimos exercícios sociais, na forma da legislação. Para pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos, a documentação limitar-se-á ao último exercício; empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos pelo balanço de abertura, conforme os arts. 65, § 1º, e 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. A situação financeira será aferida pelos índices de Liquidez Geral — LG, Solvência Geral — SG e Liquidez Corrente — LC, calculados pelas seguintes fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

8.3.3. A licitante que apresentar todos os índices superiores a 1,00 atenderá ao critério de boa situação financeira. Caso qualquer índice seja igual ou inferior a 1,00, será admitida, alternativamente, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 2.159.819,16, nos termos do art. 69, § 4º. É vedada a exigência de faturamento mínimo anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

8.3.4. Será apresentada certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará exclusão automática, devendo a capacidade econômico-financeira ser aferida de acordo com os requisitos objetivos do edital e os elementos pertinentes ao caso.

8.3.5. Para o consórcio, aplicam-se o somatório de valores e o cálculo dos índices a partir das contas contábeis consolidadas, sem soma dos próprios índices. Quando exigível o patrimônio líquido substitutivo, o requisito será acrescido de 10%, correspondendo a R$ 2.375.801,08, exceto para consórcio integralmente formado por ME/EPP. O acréscimo não incide sobre índices contábeis nem sobre percentuais das garantias.

8.3.6. Os índices e o patrimônio líquido serão aferidos com base no último exercício social exigível, sem dispensa das demonstrações do exercício anterior quando legalmente exigíveis; para empresa criada no exercício, utilizar-se-á o balanço de abertura.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. A licitante e os profissionais indicados comprovarão registro ou inscrição no CREA ou no CAU competente, conforme a atividade e as atribuições legalmente reconhecidas.

8.4.2. Capacidade técnico-operacional da empresa. A licitante apresentará atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que demonstre(m) sua efetiva atuação como executora de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto. A prova observará os registros e certidões admitidos pelo conselho competente, inclusive CAO e atestado acompanhado de CAT, nos termos do item 8.4.4.

8.4.2.1. A licitante deverá comprovar execução de construção civil e/ou reforma de edifício não residencial, comercial, industrial ou institucional, compreendendo, no mínimo, instalações hidráulicas, instalações elétricas e estrutura de concreto armado, com área mínima de 1.382,15 m², correspondente a aproximadamente 50% da área construída de 2.764,31 m² do objeto.

8.4.2.2. Deverá comprovar, ainda, os serviços e quantitativos mínimos de maior relevância indicados na tabela seguinte.

Serviço de experiência anterior	**Quantitativo mínimo**
Piso de concreto desempenado ou piso industrial em concreto, FCK ≥ 25 MPa e espessura mínima de 15 cm	3.000 m²
Preparo de base para piso de concreto	3.000 m²
Estrutura metálica para cobertura e/ou pilares, em aço ASTM-A36 ou equivalente	30.000 kg
Fundação profunda para transferência das cargas a camadas resistentes do solo: estaca hélice contínua, pré-moldada de concreto, escavada, raiz, tubulão ou solução tecnicamente equivalente	1.000 m

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

Serviço de experiência anterior	Quantitativo mínimo
Aço CA-50/CA-60 para estrutura de concreto armado	8.000 kg
Tela soldada tipo Q-138 ou equivalente	13.000 kg
Pavimento externo, quadra, estacionamento ou passeio em concreto	600 m²

8.4.2.2.1. O quadro acima integra o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência. A manutenção, substituição ou exclusão de parcelas dependerá de manifestação técnica fundamentada, considerando os projetos, a planilha orçamentária e os riscos de execução.

8.4.2.2.2. Para o enquadramento por valor significativo, será observado valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, e os quantitativos mínimos não poderão ultrapassar 50% do quantitativo da respectiva parcela.

8.4.2.3. Será admitido o somatório de atestados técnico-operacionais, inclusive entre consorciadas, desde que os serviços sejam compatíveis com o objeto, sem duplicidade de cômputo da mesma execução. Não haverá restrição de época ou local da experiência, nem exigência de identidade absoluta com o projeto ou de execução anterior especificamente em centro de eventos. As equivalências serão apreciadas tecnicamente, de forma motivada.

8.4.3. Capacidade técnico-profissional. A licitante indicará Engenheiro Civil ou outro profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de CAT, acompanhada do respectivo atestado, expedida pelo conselho competente, que demonstre responsabilidade técnica por obra ou serviço de características semelhantes ao objeto.

8.4.3.1. Deverá ser comprovada experiência em construção civil e/ou reforma de edifício não residencial, comercial, industrial ou institucional, contemplando estrutura de concreto armado, instalações hidráulicas e instalações elétricas, em obra compatível com a natureza e a complexidade do objeto e respeitadas as atribuições profissionais.

8.4.3.2. Admite-se mais de uma CAT para demonstrar experiências complementares qualitativas, como estrutura e cobertura metálicas, pavimentação, fundações, infraestrutura, pisos de concreto, vedações e acabamentos. Poderão ser indicados profissionais distintos para as parcelas correspondentes às suas atribuições, sem limitação do número de profissionais e sem imposição de quantitativos técnico-profissionais adicionais aos expressamente previstos.

8.4.3.3. O vínculo poderá ser demonstrado por participação societária, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura acompanhado da anuência expressa do profissional. Não se exige vínculo empregatício preexistente à licitação. Os profissionais indicados participarão da execução, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, previamente aprovada pela Administração.

8.4.4. A CAT é emitida em nome do profissional; a CAO, em nome da pessoa jurídica. Não será exigida CAT em nome da empresa. Na prova operacional, o atestado e os registros apresentados devem identificar a licitante como executora e demonstrar os serviços e quantitativos exigidos; a simples vinculação atual de um profissional não transfere à empresa sua experiência pessoal. A CAO será acompanhada dos elementos necessários à verificação das características e quantidades. Serão observados os documentos correspondentes do CAU para atividades sujeitas à sua competência.

8.4.5. Para as atividades abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, a comprovação do acervo operacional será acompanhada da Certidão de Acervo Operacional (CAO) correspondente às ARTs dos serviços apresentados, examinada em conjunto com os atestados para verificação da execução e dos quantitativos

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

exigidos. A apresentação de CAT de profissional, isoladamente, não comprovará a experiência operacional da empresa.

8.4.6. Para as atividades abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico-Profissional (CAT) em nome dos profissionais, com os respectivos atestados registrados, observada a Resolução Confea nº 1.137/2023. Para atividades sujeitas a outro conselho profissional, serão aceitos os documentos equivalentes previstos em sua regulamentação.

8.4.7. A licitante poderá indicar tantos profissionais quantos forem necessários para comprovar as experiências complementares e atender às especialidades envolvidas, sem limite máximo de dois profissionais e sem obrigação de concentrar todas as experiências em um único responsável técnico. Será admitido o somatório de atestados, desde que os serviços sejam tecnicamente compatíveis e não haja contagem duplicada dos mesmos quantitativos.

8.4.8. Na habilitação, a disponibilidade dos profissionais poderá ser demonstrada por vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura. O compromisso de contratação futura deverá identificar o profissional, seu registro no conselho competente e as atividades pelas quais se responsabilizará, com assinatura do representante da licitante e anuência expressa do profissional, e a formalização do vínculo será comprovada até a assinatura do contrato. Os profissionais apresentados deverão participar da execução das atividades correspondentes, e sua substituição dependerá de aprovação da Administração.

8.4.9. Para a comprovação da experiência em execução de edificação de características semelhantes, será admitido o quantitativo mínimo de 1.382,15 m², correspondente a aproximadamente 50% da área construída do empreendimento (2.764,31 m²), sem exigência de identidade de finalidade ou denominação com o Centro de Eventos. A área total do terreno (10.223,29 m²), isoladamente, não constitui quantitativo de serviço executado e não fundamenta exigência de experiência anterior. Os quantitativos de edificação e de serviços externos (5.111,50 m²) não poderão ser tratados como equivalentes nem utilizados indistintamente para comprovação da mesma parcela.

8.5. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.5.1. Microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação, isoladamente ou em consórcio, desde que atendam às condições de habilitação e às demais exigências do edital.

8.5.2. Não se aplicam os benefícios licitatórios dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, inclusive regularização fiscal e trabalhista posterior e desempate favorecido, em razão do valor da contratação e do art. 4º, § 1º, II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3. Permanece aplicável a exceção do art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, referente ao acréscimo de habilitação econômico-financeira de consórcio integralmente constituído por ME/EPP.

8.6. DECLARAÇÕES. A licitante apresentará a declaração unificada do Anexo X, compreendendo o atendimento às condições de habilitação, a inexistência de impedimento, a reserva legal de cargos, a disponibilidade técnica, as obrigações ambientais e a integralidade dos custos trabalhistas, além do documento de ciência das condições locais referido no item 5.

8.7. A habilitação será examinada na fase e nos prazos previstos nos itens 6.12 e 6.13. A regularidade fiscal será exigida da licitante mais bem classificada após o julgamento, na forma do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021, sem os benefícios afastados pelo item 8.5. Cada consorciada apresentará os documentos individualmente exigíveis, observados os somatórios admitidos no item 4.2.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

9.1. A execução deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais, normas técnicas da ABNT, legislação ambiental e de acessibilidade, normas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e normas de segurança do trabalho, especialmente NR-18 e NR-35, conforme o Termo de Referência e a cláusula oitava do contrato.

9.2. As medições serão mensais, vinculadas à conclusão das etapas, serviços e marcos do cronograma físico-financeiro, considerando a execução efetiva e aceita, nos termos da cláusula décima quinta. Serão instruídas com boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obra e demais registros exigidos. A planilha servirá ao controle do avanço físico e dos preços, sem transformar a empreitada por preço global em contratação por preços unitários.

9.3. A liquidação e o pagamento observarão a cláusula décima sexta da minuta contratual, com prazo de até trinta dias para pagamento após a regular liquidação, vedado adiantamento. Será assegurado o pagamento da parcela incontroversa. A mera irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária não autoriza retenção de contraprestação por serviços executados e aceitos, sem prejuízo das glosas e deduções legalmente fundamentadas.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de execução da obra é de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço.

10.2. A vigência contratual será de 30 (trinta) meses contados da assinatura, abrangendo execução, medições, recebimentos provisório e definitivo, pagamentos e atos de encerramento.

10.3. Por se tratar de contratação de escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período contratual, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. A ocorrência será registrada, com identificação das causas, atualização do cronograma e adequação das garantias.

10.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, com aplicação das medidas legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da opção motivada da Administração pela extinção e das providências para continuidade da execução. A prorrogação de vigência não gera, por si, direito a pagamento adicional.

10.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado pelo tempo correspondente, com registro mediante apostila, conforme o art. 115, § 5º. Serão preservadas as hipóteses legais de suspensão e extinção e a disciplina da matriz de riscos.

11. DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DA OBRA

11.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, por termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação de conclusão, com identificação das inspeções, testes, documentos entregues, serviços verificados e eventuais pendências, respectivos responsáveis e prazos de correção. Serão entregues os projetos “as built”, manuais, garantias, laudos e demais documentos finais exigidos, conforme a cláusula vigésima terceira e o Anexo XI.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias do provisório, por comissão designada, mediante termo detalhado que demonstre a conformidade integral da obra, registre o saneamento das pendências e exponha conclusão motivada. O recebimento será recusado quando houver desconformidade impeditiva, com indicação das correções necessárias. O uso parcial não representa aceitação definitiva. Aplicam-se a cláusula vigésima quarta e o Anexo XII.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

11.3. O recebimento definitivo não exime a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do Código Civil e das demais responsabilidades legais. Identificado vício, defeito ou incorreção, a contratada promoverá sua reparação, correção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, com atendimento imediato às situações de risco. As garantias de equipamentos e fabricantes não afastam a responsabilidade da contratada pelo conjunto contratado nem reduzem prazos superiores legal ou contratualmente aplicáveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É admitida a subcontratação de serviços especializados até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante autorização prévia e expressa da Administração.

12.2. São vedadas a subcontratação total do objeto, a transferência da responsabilidade contratual, a subcontratação integral da administração da obra, a subcontratação das parcelas centrais de maior relevância técnica utilizadas para comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional e a subcontratação de empresa ou profissional impedido de contratar com a Administração.

12.3. A subcontratação não altera a responsabilidade integral da contratada perante o Município, permanecendo todas as obrigações contratuais. Não haverá vínculo contratual direto entre o Município e os subcontratados, observado o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O pedido de subcontratação identificará os serviços, valores, empresa ou profissional indicado e documentos de capacidade técnica. Esses elementos serão avaliados pela Administração e juntados ao processo antes da autorização.

12.5. São vedadas as hipóteses de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil e de parentesco previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais vedações do edital.

12.6. A execução por empresa integrante do consórcio contratado, dentro das atribuições aprovadas, não constitui subcontratação a terceiro. A autorização de subcontratação não reduz a responsabilidade da contratada ou das consorciadas e não permite transferência das parcelas centrais cuja capacidade foi exigida na habilitação.

13. DA GARANTIA DE PROPOSTA

13.1. No momento da apresentação da proposta, a licitante comprovará a prestação de garantia de proposta no valor de R$ 215.981,92, correspondente a 1% do orçamento estimado, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha da licitante, por: caução em dinheiro; títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos nas condições legais; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme o art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A cobertura acompanhará a validade da proposta, inclusive eventual prorrogação aceita pela licitante. A prorrogação da validade não altera o limite percentual legal da garantia.

13.4. A garantia será devolvida a todas as licitantes, inclusive à vencedora, em até dez dias úteis contados da assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada. Não haverá conversão automática ou obrigatória em garantia de execução.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

13.5. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará a execução integral da garantia de proposta, nos termos do art. 58, § 3º, observado o devido processo legal.

13.6. Falhas formais sanáveis serão objeto de diligência, vedada a constituição da garantia após o momento em que deveria estar prestada. Não se confundem correção da comprovação de uma garantia tempestivamente constituída e criação tardia do próprio requisito.

13.7. Na participação em consórcio, a garantia identificará a participação conjunta e cobrirá as obrigações de todas as integrantes, sem multiplicação do valor pelo número de empresas.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL

14.1. A contratada prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial efetivamente contratado, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A garantia de execução será prestada independentemente da garantia de proposta, em uma das modalidades descritas no item 13.2 e no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à escolha da contratada, e observará os requisitos legais de constituição, cobertura, atualização e manutenção.

14.3. Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de um mês, contado da homologação e anterior à assinatura, para a prestação da garantia. A vigência da apólice será igual ou superior à do contrato e acompanhará suas alterações, mediante os endossos necessários, observadas as demais condições do art. 97.

14.4. Nas demais modalidades, a garantia será apresentada antes da assinatura, no prazo da convocação. Durante a execução, serão promovidas as adequações de valor, prazo e cobertura exigíveis pelas alterações contratuais ou pela utilização da garantia, sem período de descobertura.

14.5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 100. A caução em dinheiro será atualizada monetariamente. Não haverá liberação proporcional automática por boletins de medição. Sua execução para cobertura de obrigações garantidas observará o devido processo legal.

14.6. Se a proposta vencedora for inferior a 85% do orçamento, será prestada garantia adicional, antes da contratação, calculada por GA = (0,85 × orçamento estimado) − valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia de execução de 5%, conforme o art. 59, § 5º, interpretado na Decisão nº 1.473/2024 do TCE/SC, item 7. A garantia adicional não dispensa a análise de exequibilidade.

14.7. Para consórcio, os instrumentos cobrirão a execução e as responsabilidades de todas as consorciadas. Os percentuais não serão multiplicados pelo número de integrantes.

14.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, observar-se-á a dispensa de renovação da garantia ou de endosso da apólice até a ordem de reinício ou o adimplemento, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas, conforme o art. 97, II.

15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O reajuste observará a anualidade contada de maio/2026 e o INCC-DI/FGV, conforme a cláusula décima nona, inclusive quanto às parcelas executadas após a aquisição do direito e antes de sua formalização, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A recomposição observará as hipóteses do art. 124, II, “d”, a matriz de riscos e a cláusula vigésima, não se restringindo exclusivamente a fatos imprevisíveis.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

16. DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. A distribuição de riscos observará a Matriz de Riscos (Anexo III), parte integrante deste edital, nos termos dos arts. 6º, XXVII, e 103 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a transferência à contratada dos riscos alocados à Administração ou a responsabilização genérica por eventos extraordinários e imprevisíveis não previstos na matriz. As cláusulas vigésima sétima, trigésima primeira e vigésima disciplinam as responsabilidades e o exame motivado dos eventos.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constituem infrações administrativas as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Poderão ser aplicadas as sanções do art. 156, mediante processo regular, motivação e observância da natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes e atenuantes, danos e demais critérios legais.

17.2. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial prevista no art. 155, I, quando não se justificar penalidade mais grave.

17.3. A multa moratória será de 0,2% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% dessa parcela. A multa compensatória será de 0,5% a 10% do valor do contrato para inexecução parcial e de 0,5% a 20% para inexecução total. Nas demais infrações do art. 155, a multa compensatória será de 0,5% a 20% do valor do contrato licitado ou celebrado, com individualização motivada da conduta e da dosimetria.

17.4. Não se acumularão multa moratória e multa compensatória pelo mesmo fato e período. A mora poderá ser convertida em compensatória nos termos do art. 162, sem dupla cobrança. A multa poderá ser cumulada com as demais sanções quando cabível, respeitada a legislação.

17.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações do art. 155, II a VII, quando não se justificar sanção mais grave, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Garuva, por até três anos.

17.6. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações do art. 155, VIII a XII, e às demais hipóteses legalmente qualificadas por sua gravidade, pelo prazo de três a seis anos, com efeitos perante a Administração direta e indireta de todos os entes federativos, observados a competência e o exame jurídico previstos em lei.

17.7. Para a multa, será assegurada defesa em quinze dias úteis da intimação. As sanções de impedimento e inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art. 158, conduzido por comissão com composição legal, com defesa, produção de provas e demais garantias procedimentais.

17.8. Das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso em quinze dias úteis da intimação; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, observados os arts. 166 e 167. O recurso e o pedido terão efeito suspensivo até decisão final, conforme o art. 168.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva/SC para dirimir as controvérsias não resolvidas administrativamente.

18.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital por irregularidade ou solicitar esclarecimento até três dias úteis antes da abertura da sessão. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial em até três dias úteis do recebimento, limitada ao último dia útil anterior à abertura, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Os pedidos serão encaminhados pelo sistema E-Licita ou pelo e-mail

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

licitacao@garuva.sc.gov.br, com identificação do processo; respostas e esclarecimentos serão acessíveis a todos os interessados.

18.3. A alteração do edital será divulgada pela mesma forma da publicação inicial, com reabertura dos prazos legais, salvo quando não comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º. Alterações materiais das condições de participação ou de habilitação observarão essa disciplina.

18.4. A intenção de recorrer do julgamento ou da habilitação será manifestada no sistema na oportunidade aberta pelo agente, por 30 (trinta) minutos, imediatamente após a comunicação do ato correspondente, sob pena de preclusão. As razões serão apresentadas em 3 (três) dias úteis contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, na ordem de fases adotada neste edital, com apreciação em fase única, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. As contrarrazões serão apresentadas em igual prazo contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em três dias úteis ou encaminhá-lo, motivadamente, à autoridade superior, a quem caberá decidir em até dez dias úteis do recebimento dos autos. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final, nos termos do art. 168. Os recursos de sanções observarão os prazos específicos do item 17.8.

18.6. A vencedora será convocada para assinar o contrato em cinco dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, mediante solicitação justificada e aceita. Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, a convocação e a assinatura respeitarão prazo mínimo de um mês contado da homologação para a prestação da garantia, não se confundindo esse prazo com a vigência da apólice. O consórcio vencedor comprovará sua constituição e registro antes da contratação.

18.7. O inteiro teor do edital e de seus anexos será divulgado e mantido no PNCP e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema E-Licita. Será obrigatória a publicação do extrato no Diário Oficial pertinente e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, § 1º, sem prejuízo das demais exigências legais e do convênio.

18.8. Entre a divulgação e a apresentação das propostas será observado o prazo mínimo de dez dias úteis, considerando a classificação técnica de obra comum e o critério de menor preço, nos termos do art. 55, II, “a”. O calendário será compatível com a divulgação integral dos documentos, com os prazos de impugnação e recursos e com a prestação das garantias.

18.9. O contrato e seus aditamentos observarão as condições de publicidade e eficácia previstas na cláusula trigésima sétima. A emissão da ordem de serviço dependerá da eficácia contratual, da prestação das garantias e do atendimento às condições de mobilização.

Garuva/SC, 13 de novembro de 2026.

PLOTINO DE BITTENCOURT
Prefeito Municipal

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Disponível para consulta junto ao Processo Licitatório no Portal Oficial do Município de Garuva: https://garuva.atende.net/cidadao e na plataforma E-Licita: https://elicita.atende.net/

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

ANEXOS II A VII

DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES

Processo Licitatório PMG nº 074/2026 | Concorrência eletrônica

Os anexos técnicos abaixo integram este edital e permanecem organizados em arquivos próprios, conforme a estrutura do instrumento recebido. Sua disponibilização integral acompanhará o edital no PNCP e nos canais oficiais do certame.

Anexo	Documento
II	Estudo Técnico Preliminar
III	Matriz de Riscos
IV	Memorial Descritivo
V	Planilha Orçamentária
VI	Cronograma Físico-Financeiro
VII	Projetos: Projeto Básico, executivos e complementares

Acesso pelos canais indicados no edital: https://garuva.atende.net/cidadao e https://elicita.atende.net/.

A presente minuta não substitui nem reproduz as peças gráficas, memórias de cálculo, composições e documentos técnicos desses anexos. Os requisitos de experiência anterior do item 8.4 não alteram as quantidades a executar previstas nos projetos e na planilha orçamentária.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [NÚMERO]/2026

Processo Licitatório PMG nº 074/2026 | Concorrência eletrônica

O MUNICÍPIO DE GARUVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, com sede na Avenida Celso Ramos, nº 1.614, Centro, Garuva/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Plotino de Bitencourt, inscrito no CPF sob o n° 293.368.489-68, doravante denominado CONTRATANTE, e **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO CONSTITUÍDO E REGISTRADO]**, inscrito(a) no CNPJ nº **[CNPJ]**, com sede em **[ENDEREÇO]**, representado(a) por **[NOME, QUALIFICAÇÃO E PODERES DO REPRESENTANTE]**, doravante denominado(a) CONTRATADA, celebram o presente contrato administrativo, decorrente do Processo Licitatório PMG nº 074/2026, homologado em **[DATA]**, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a construção e implantação do Centro de Eventos Roland Rothbarth, localizado na Avenida Paraná, nº 1518, Distrito Industrial Leste, no Município de Garuva/SC, com área construída de 2.764,31 m² em terreno de 10.223,29 m², compreendendo a execução completa da obra com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias, administração local, ensaios, testes, comissionamento e todos os serviços necessários para entregar o empreendimento em condições plenas de funcionamento, conforme Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, projetos executivos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos, licenças, aprovações, ARTs, RRTs e demais documentos integrantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, sob a modalidade de execução indireta, em lote único.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição: o edital e seus anexos; a proposta final da contratada; o Termo de Referência e suas disposições jurídico-administrativas consolidadas; o Estudo Técnico Preliminar; o Projeto Básico, os projetos executivos e complementares; o Memorial Descritivo; as especificações técnicas; as planilhas orçamentárias e composições; o cronograma físico-financeiro; a Matriz de Riscos; as ARTs/RRTs de execução a serem apresentadas antes do início dos serviços; as licenças e aprovações; e os demais documentos integrantes do processo.

3.2. Quando a contratada for consórcio, integram o contrato seu instrumento de constituição e registro e a identificação de todas as consorciadas e da líder com poderes de representação. As integrantes permanecem solidariamente responsáveis pelos atos da licitação e pela integral execução contratual.

3.3. A distribuição interna dos serviços não limita a responsabilidade perante o Município nem altera o limite máximo de 2 (duas) integrantes. A substituição de consorciada dependerá de autorização expressa e da comprovação dos requisitos do art. 15, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.2 do edital, preservadas as condições de habilitação e representação.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Pela execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ **[VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA]** (**[VALOR POR EXTENSO]**), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, taxas, BDI e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações, conforme a classificação aprovada no processo: unidade orçamentária (457) 23.2.1022.344905199.17017000.

5.2. O financiamento estimado do empreendimento compreende R$ 14.000.000,00 de recursos estaduais do Convênio SCC nº 4030/2025 e R$ 7.598.191,62 de contrapartida municipal. A vinculação dos créditos a este contrato observará o valor efetivamente contratado, o cronograma e as condições do convênio. Para os exercícios subsequentes, serão indicados os créditos e realizados os registros orçamentários exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de execução é de 720 (setecentos e vinte) dias corridos contados da emissão da ordem de serviço, conforme o cronograma físico-financeiro. A vigência é de 30 (trinta) meses contados da assinatura, abrangendo execução, medições, recebimentos, pagamentos e demais atos de encerramento.

6.2. Por se tratar de contratação de escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período contratual, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. A ocorrência será registrada, com identificação das causas, atualização do cronograma e adequação das garantias.

6.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com aplicação das medidas legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo da opção motivada da Administração pela extinção e das providências para continuidade da execução. A prorrogação de vigência não gera, por si, direito a pagamento adicional.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado pelo tempo correspondente, com registro mediante apostila, conforme o art. 115, § 5º. Serão preservadas as hipóteses legais de suspensão e extinção e a disciplina da matriz de riscos. Aplicam-se os itens 10.3 a 10.5 do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORDEM DE SERVIÇO

7.1. A obra somente poderá ser iniciada após a eficácia deste contrato e a emissão formal da ordem de serviço pelo CONTRATANTE. Sua emissão dependerá da apresentação das ARTs/RRTs de execução, das garantias, do plano de trabalho, do cronograma executivo, dos documentos de segurança do trabalho e das demais condições de mobilização exigidas no edital.

7.2. O prazo de execução será contado da emissão da ordem de serviço, observados os registros de impedimento, paralisação, suspensão e prorrogação legal do cronograma. A emissão da ordem não dispensa a eficácia contratual nem a prestação tempestiva das garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente aos projetos, memoriais, planilhas, cronograma, normas técnicas da ABNT, normas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, legislação de acessibilidade, Normas Regulamentadoras (especialmente NR-18 e NR-35), PGR,

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

legislação ambiental (art. 45 da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 12.305/2010), legislação trabalhista e previdenciária, além das determinações da fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É admitida a subcontratação de serviços especializados até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante autorização prévia e expressa da Administração.

9.2. São vedadas a subcontratação total do objeto, a transferência da responsabilidade contratual, a subcontratação integral da administração da obra, a subcontratação das parcelas centrais de maior relevância técnica utilizadas para comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional e a subcontratação de empresa ou profissional impedido de contratar com a Administração.

9.3. A subcontratação não altera a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o Município, permanecendo todas as obrigações contratuais. Não haverá vínculo contratual direto entre o Município e os subcontratados, observado o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O pedido de subcontratação identificará os serviços, valores, empresa ou profissional indicado e documentos de capacidade técnica. Esses elementos serão avaliados pela Administração e juntados ao processo antes da autorização.

9.5. São vedadas as hipóteses de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil e de parentesco previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais vedações do edital.

9.6. A execução por empresa integrante do consórcio contratado, dentro das atribuições aprovadas, não constitui subcontratação a terceiro. A autorização de subcontratação não reduz a responsabilidade da CONTRATADA ou das consorciadas e não permite transferência das parcelas centrais cuja capacidade foi exigida na habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto; cumprir projetos, memoriais, planilhas e cronograma; mobilizar equipe técnica qualificada e equipamentos necessários; manter responsável técnico habilitado permanentemente no local; apresentar ARTs e RRTs antes do início dos serviços; manter preposto aceito pela Administração; apresentar plano de trabalho e cronograma executivo detalhado; manter o diário de obra atualizado.

10.2. Apresentar relatórios mensais de avanço físico e financeiro; comunicar imediatamente interferências, riscos e incompatibilidades detectadas; submeter materiais e equipamentos à aprovação prévia; realizar ensaios e controles tecnológicos; corrigir ou refazer, às suas expensas, serviços em desconformidade; proteger estruturas existentes; garantir a segurança do canteiro de obras; fornecer EPI e EPC a todos os colaboradores.

10.3. Cumprir rigorosamente as normas trabalhistas e previdenciárias; manter regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista durante toda a execução; responder por danos causados à Administração e a terceiros; preservar as áreas do entorno; controlar a emissão de poeira, ruído, lama e o tráfego de veículos de obra; destinar corretamente os resíduos sólidos; cumprir as condicionantes das licenças ambientais; preservar documentos e registros da obra.

10.4. Permitir livre acesso da fiscalização; apresentar documentos necessários às medições; realizar testes e comissionamento de sistemas; entregar projetos "as built"; entregar manuais de operação e manutenção; treinar servidores indicados para a operação dos sistemas; entregar a obra limpa, segura e plenamente funcional; manter sigilo sobre informações protegidas; e cumprir determinações formais da fiscalização.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

10.5. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução, compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprirá as reservas de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as demais reservas previstas em lei. Comprovará essas condições quando solicitada pela fiscalização, nos limites necessários e com proteção dos dados pessoais.

10.6. A CONTRATADA deverá examinar os documentos antes da execução e comunicar as inconsistências identificadas. A comunicação ou o protocolo de pedido de recomposição não suspende, por si só, a execução. Permanecem ressalvadas as situações de risco iminente à segurança, as determinações da Administração e as hipóteses legalmente asseguradas de suspensão ou extinção, especialmente o art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar o local da obra; fornecer projetos e documentos técnicos necessários; emitir a Ordem de Serviço; designar gestor e fiscais para o acompanhamento; acompanhar a execução técnica; analisar documentos e solicitações da contratada; realizar as medições periódicas; efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados; comunicar irregularidades; determinar correções imediatas; decidir sobre alterações e situações imprevistas; providenciar atos e autorizações sob sua responsabilidade; acompanhar o cumprimento do cronograma; aplicar sanções quando cabíveis; receber provisória e definitivamente o objeto; fornecer informações necessárias à execução; manter os recursos financeiros e a contrapartida previstos; articular o acompanhamento do convênio estadual; e responder às solicitações técnicas em prazo compatível com o cronograma.

11.2. O CONTRATANTE decidirá expressamente as solicitações relacionadas à execução em até 1 (um) mês da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, sem prejuízo de resposta técnica em prazo inferior quando necessária à continuidade da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. A CONTRATADA manterá profissional habilitado na direção técnica dos serviços durante toda a execução e equipe compatível com as disciplinas e etapas da obra, com ARTs/RRTs e atribuições legalmente reconhecidas. O limite de duas empresas consorciadas não limita a quantidade de profissionais necessários.

12.2. Os profissionais apresentados na habilitação participarão da execução. Sua substituição dependerá de aprovação prévia do Município e da indicação de profissional com experiência equivalente ou superior, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIÁRIO DE OBRA

13.1. A CONTRATADA manterá no canteiro de obras o diário de obra atualizado e disponível à fiscalização, onde serão registrados todos os fatos relevantes, condições climáticas, efetivo de pessoal e equipamentos. A fiscalização poderá registrar ocorrências e determinações no referido documento, que integrará a documentação final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O contrato será acompanhado por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração. A fiscalização técnica será exercida por profissionais habilitados com registro no conselho de classe. Poderão ser designados gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial, comissão de recebimento e profissionais de apoio especializados.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

14.2. As atribuições da fiscalização incluem conferir a execução, verificar materiais e equipamentos, acompanhar o cronograma, registrar ocorrências, conferir o diário de obra, analisar medições, exigir ensaios, recusar serviços inadequados, solicitar correções, acompanhar licenças e condicionantes, verificar segurança e acessibilidade, analisar documentos finais, instruir pedidos de alteração e prorrogação, e subsidiar o recebimento do objeto.

14.3. Todas as determinações serão formalizadas, sendo que a atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

15.1. As medições serão mensais, baseadas nos serviços efetivamente executados e nas etapas do cronograma físico-financeiro. Por se tratar de empreitada por preço global, a medição considerará a conclusão de etapas, serviços e marcos definidos. A planilha orçamentária servirá como referência para avaliação do avanço físico, alterações contratuais e controle de preços.

15.2. A CONTRATADA apresentará boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obra, relatório de avanço, resultados de ensaios, comprovantes de destinação de resíduos, documentos fiscais e demais exigidos. Somente serão medidos serviços efetivamente executados e autorizados, sendo que serviços em desconformidade deverão ser refeitos às expensas da CONTRATADA.

15.3. As medições seguirão as etapas e os marcos contratados, sem transformar o regime de empreitada por preço global em contratação por preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

16.1. A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis contados do recebimento da nota fiscal e dos documentos necessários à comprovação da medição, após o atesto da execução. Eventual exigência de correção será específica e motivada; o período comprovadamente necessário ao saneamento de falha imputável à CONTRATADA não será computado como atraso da Administração.

16.2. O pagamento será realizado em até trinta dias contados da regular liquidação, observada a ordem cronológica legal. Não haverá pagamento antecipado.

16.3. Na controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade da execução, a parcela incontroversa será liberada no prazo contratual, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Serão glosados apenas valores correspondentes a serviços não executados, não aceitos ou objetivamente divergentes, com indicação dos fundamentos.

16.4. A irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, isoladamente, não autoriza reter pagamento por serviços efetivamente executados e aceitos. A Administração notificará a CONTRATADA para regularização e adotará as medidas legais cabíveis, sem enriquecimento sem causa.

16.5. Permanecem as retenções tributárias e as deduções ou compensações com fundamento legal específico, individualizadas e motivadas, com observância do devido processo. É vedada retenção genérica de toda a medição por qualquer obrigação pendente.

16.6. Se houver atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA/IBGE, ou índice oficial que o substitua, desde o vencimento até o efetivo pagamento, proporcionalmente ao período, vedada duplicidade de atualização sobre o mesmo fato.

16.7. O pagamento não implica recebimento definitivo nem afasta as responsabilidades legais, técnicas e contratuais.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor inicial deste contrato, correspondente a R$ **[VALOR CALCULADO SOBRE O PREÇO CONTRATADO]**, independentemente da garantia de proposta e sem sua conversão automática.

17.2. A modalidade será de livre escolha da CONTRATADA entre as previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e descritas no item 13.2 do edital. A garantia será prestada antes da assinatura, no prazo da convocação, observado o subitem seguinte.

17.3. Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação e anterior à assinatura para a prestação da garantia. A apólice terá vigência igual ou superior à deste contrato e acompanhará suas alterações mediante os endossos necessários. O seguro permanecerá em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

17.4. A garantia será mantida e adequada aos valores, prazos e coberturas exigíveis por alterações contratuais ou por sua utilização, sem período de descobertura, ressalvada a hipótese legal do art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, de suspensão por ordem ou inadimplemento da Administração.

17.5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, com atualização monetária da caução em dinheiro. Não haverá liberação proporcional automática por boletins de medição. Sua execução observará as obrigações garantidas e o devido processo legal.

17.6. Na contratação de consórcio, os instrumentos cobrirão a execução e as responsabilidades de todas as integrantes, sem multiplicação de percentuais pelo número de empresas. Aplicam-se os itens 14.1 a 14.5, 14.7 e 14.8 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA ADICIONAL

18.1. Quando o preço vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado de R$ 21.598.191,62, será exigida, antes da contratação, garantia adicional calculada por: GA = (0,85 × orçamento estimado) − valor da proposta vencedora.

18.2. A exigência observará o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a orientação da Decisão nº 1.473/2024 do TCE/SC, item 7, e o item 14.6 do edital. A garantia adicional é cumulativa com a garantia ordinária e não substitui a comprovação de exequibilidade.

18.3. Valor da garantia adicional: R$ **[CALCULAR SE A PROPOSTA VENCEDORA FOR INFERIOR A 85% DO ORÇAMENTO; NOS DEMAIS CASOS, REGISTRAR "NÃO APLICÁVEL"]**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, maio/2026, pelo INCC-DI/FGV ou índice oficial que o substitua.

19.2. O reajuste alcançará as parcelas a que corresponda a variação de custos após a aquisição do direito, inclusive as executadas e ainda não reajustadas antes de sua formalização, não sendo o protocolo do pedido marco para eliminar parcelas já abrangidas pela anualidade.

19.3. Serão observados o cronograma e os efeitos do atraso imputável à CONTRATADA, sem vantagem decorrente de sua própria mora.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

19.4. Os reajustes subsequentes respeitarão a periodicidade anual, e sua formalização ocorrerá por apostilamento quando legalmente cabível, sem dupla recomposição do mesmo custo. Aplicam-se os arts. 25, § 7º, 92, V e § 3º, e 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, inclusive força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuada, respeitada a repartição objetiva de riscos.

20.2. O pedido será instruído com a identificação do evento, seu nexo causal, a demonstração analítica dos impactos e a memória de cálculo, sem transferência à Administração de oscilações ordinárias ou riscos alocados à CONTRATADA.

20.3. Concluída a instrução, a Administração decidirá em até um mês, admitida prorrogação motivada por igual período. Exigências de complementação serão específicas e pertinentes, sem adiamento indefinido da análise.

20.4. O reconhecimento será formalizado pelo instrumento legal adequado. O pedido observará a vigência e os marcos do art. 131, sem prejuízo do reconhecimento após a extinção nos casos legalmente admitidos.

20.5. O pedido não suspende, por si só, a execução, preservadas as hipóteses legais e contratuais de suspensão ou extinção, especialmente as referidas na cláusula vigésima segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem autorização prévia e formal da Administração, sendo os serviços não previstos formalizados conforme a legislação vigente.

21.2. A formação de preços para novos serviços e as alterações de planilha observarão os arts. 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021. A diferença percentual entre o valor global contratado e o orçamento de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA por aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PARALISAÇÃO E DA SUSPENSÃO

22.1. A Administração poderá determinar paralisação temporária por ato motivado, com registro da causa, data, medidas de proteção dos serviços já executados, efeitos no cronograma e providências para o reinício.

22.2. O cronograma será prorrogado pelo período correspondente nas hipóteses do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da matriz de riscos.

22.3. Serão respeitados os direitos da CONTRATADA nas hipóteses de suspensão e extinção do art. 137, §§ 2º e 3º. O reinício será formalmente comunicado e documentado, mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

23.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação formal de conclusão. O termo identificará inspeções, testes, documentos entregues, serviços verificados e eventuais pendências, responsáveis e prazos de correção.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

23.2. A CONTRATADA entregará a obra concluída e limpa, relatórios de testes e ensaios, laudos, projetos "as built", manuais de operação e manutenção, garantias de equipamentos, licenças de operação exigíveis e demais documentos finais previstos no Termo de Referência.

23.3. O termo seguirá o Anexo XI. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva nem afasta as responsabilidades legais, técnicas e contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

24.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias do provisório, por comissão designada, mediante termo detalhado que demonstre a conformidade técnica, funcional, documental e contratual da obra, registre o saneamento das pendências e exponha conclusão motivada.

24.2. Eventuais irregularidades serão corrigidas pela CONTRATADA no prazo determinado. O recebimento será recusado quando houver desconformidade impeditiva, com indicação das correções necessárias.

24.3. O uso parcial não representa aceitação definitiva. O termo seguirá o Anexo XII e não excluirá as responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

25.1. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do Código Civil e das demais responsabilidades legais. Identificado vício, defeito ou incorreção, a CONTRATADA promoverá sua reparação, correção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, com atendimento imediato às situações de risco. As garantias de equipamentos e fabricantes não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pelo conjunto contratado nem reduzem prazos superiores legal ou contratualmente aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

26.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução. Seu inadimplemento não transfere automaticamente ao Município a responsabilidade por tais obrigações, observada a disciplina legal aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADES

27.1. A CONTRATADA responderá pelos riscos que lhe forem alocados na Matriz de Riscos (Anexo III) e pelos danos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, respondendo o CONTRATANTE pelos riscos a ele atribuídos, vedada a transferência genérica de responsabilidade (art. 103 da Lei nº 14.133/2021). A CONTRATADA manterá, durante toda a execução, os seguros exigidos no Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

28.1. Em observância ao art. 45 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA adotará plano de gerenciamento de resíduos, segregação por classe, transporte regularizado e comprovação de destinação final. Deverá realizar o controle de poeira e ruído, limpeza das vias, proteção das redes de drenagem, uso racional de água e energia, e cumprimento dos horários autorizados, respondendo por quaisquer danos ambientais decorrentes de sua atuação.

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS SANÇÕES

29.1. Constituem infrações administrativas as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Poderão ser aplicadas as sanções do art. 156, mediante processo regular, motivação e observância da natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes e atenuantes, danos e demais critérios legais.

29.2. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial prevista no art. 155, I, quando não se justificar penalidade mais grave.

29.3. A multa moratória será de 0,2% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% dessa parcela. A multa compensatória será de 0,5% a 10% do valor do contrato para inexecução parcial e de 0,5% a 20% para inexecução total. Nas demais infrações do art. 155, a multa compensatória será de 0,5% a 20% do valor do contrato licitado ou celebrado, com individualização motivada da conduta e da dosimetria.

29.4. Não se acumularão multa moratória e multa compensatória pelo mesmo fato e período. A mora poderá ser convertida em compensatória nos termos do art. 162, sem dupla cobrança. A multa poderá ser cumulada com as demais sanções quando cabível, respeitada a legislação.

29.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações do art. 155, II a VII, quando não se justificar sanção mais grave, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Garuva, por até três anos.

29.6. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações do art. 155, VIII a XII, e às demais hipóteses legalmente qualificadas por sua gravidade, pelo prazo de três a seis anos, com efeitos perante a Administração direta e indireta de todos os entes federativos, observados a competência e o exame jurídico previstos em lei.

29.7. Para a multa, será assegurada defesa em quinze dias úteis da intimação. As sanções de impedimento e inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art. 158, conduzido por comissão com composição legal, com defesa, produção de provas e demais garantias procedimentais.

29.8. Das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso em quinze dias úteis da intimação; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, observados os arts. 166 e 167. O recurso e o pedido terão efeito suspensivo até decisão final, conforme o art. 168.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

30.1. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, por consenso entre as partes ou por decisão judicial, nas hipóteses e condições legais, mediante formalização, motivação e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis. Permanecem assegurados os direitos das partes nas hipóteses legais e na cláusula vigésima segunda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

31.1. Aplica-se a Matriz de Riscos integrante do processo licitatório. A ocorrência de qualquer risco previsto deverá ser comunicada imediatamente com a indicação dos impactos, sendo que eventos previsíveis ou falhas de planejamento da CONTRATADA não geram direito automático a alteração contratual.

31.2. A previsibilidade de um evento não afasta, isoladamente, o exame de consequências incalculáveis nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021. O pedido identificará a causa, o nexo com os

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

impactos, as medidas de mitigação e o responsável segundo a matriz de riscos, e será decidido motivadamente, sem reconhecimento automático de alteração de preço ou prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

32.1. As partes comprometem-se a observar os princípios da Administração Pública, a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 14.133/2021, abstendo-se de quaisquer atos de fraude, corrupção ou obtenção de vantagem indevida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

33.1. As partes comprometem-se a observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais (LGPD) aplicável à execução contratual, garantindo a privacidade e segurança das informações tratadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

34.1. Todas as comunicações oficiais entre as partes ocorrerão por meio eletrônico oficial ou documento administrativo formal, integrando o processo de acompanhamento do contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

35.1. Aplicam-se a este contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 nos limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e do item 8.5 do edital, o Código Civil, as normas da ABNT e as demais normas pertinentes ao objeto e à Administração Pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

36.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garuva/SC para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

37.1. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

37.2. Por se tratar de obra, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até vinte e cinco dias úteis da assinatura, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, em até quarenta e cinco dias úteis da conclusão, os quantitativos executados e os preços praticados, nos termos do art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mantendo as informações exigíveis no PNCP.

37.3. A execução não se iniciará antes da eficácia do contrato e da emissão da ordem de serviço, observados o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições de mobilização.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Garuva/SC, **[DIA]** de **[MÊS]** de **[ANO]**.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Município de Garuva [REPRESENTANTE / CARGO] Assinatura: _____	[EMPRESA OU CONSÓRCIO] [REPRESENTANTE / PODERES] Assinatura: _____

Testemunhas: **[NOME E IDENTIFICAÇÃO]** – assinatura: _____
[NOME E IDENTIFICAÇÃO] – assinatura: _____

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA

Processo Licitatório PMG nº 074/2026 | Concorrência eletrônica

Identificação	Preenchimento
Razão social / consórcio	[DADOS]
CNPJ e endereço	[DADOS]
Consorciadas e líder, quando aplicável	[IDENTIFICAR AS DUAS EMPRESAS, CNPJ, PARTICIPAÇÃO E LÍDER]
Representante e poderes	[NOME, IDENTIFICAÇÃO E PODERES DE REPRESENTAÇÃO]
Telefone e e-mail	[DADOS]
Dados bancários	[BANCO, AGÊNCIA E CONTA]

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção e implantação do Centro de Eventos Roland Rothbarth, localizado na Avenida Paraná, nº 1518, Distrito Industrial Leste, no Município de Garuva/SC, com área construída de 2.764,31 m² em terreno de 10.223,29 m², compreendendo a execução completa da obra com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias, administração local, ensaios, testes, comissionamento e todos os serviços necessários para entregar o empreendimento em condições plenas de funcionamento, conforme Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, projetos executivos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos, licenças, aprovações, ARTs, RRTs e demais documentos integrantes do processo licitatório.

O valor global de nossa proposta, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos, é de R$ **[VALOR]** (**[VALOR POR EXTENSO]**).

Prazo de execução: 720 (setecentos e vinte) dias corridos, contados da ordem de serviço. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública.

Declaramos que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, tributos, seguros, transportes, ART/RRT, BDI e demais despesas incidentes. A proposta compreende a integralidade dos custos dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição, pelas leis, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega.

Integram esta proposta: planilha orçamentária, composições de preços unitários, composição do BDI, composição dos encargos sociais e cronograma físico-financeiro, adequados ao valor final quando se tratar da proposta ajustada. Permanecem inalterados os quantitativos e as especificações do objeto.

[LOCAL], **[DATA]**.
[REPRESENTANTE LEGAL OU REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO]
Assinatura: _____

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Licitatório PMG nº 074/2026 | Concorrência eletrônica

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ nº **[CNPJ]**, por seu representante **[NOME E IDENTIFICAÇÃO]**, declara, sob as responsabilidades legais:

I. Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

II. Inexistência de impedimento. Não possui impedimento para participar desta licitação ou contratar com a Administração Pública, observadas as vedações e seu alcance legal.

III. Conhecimento da contratação. Conhece o edital e seus documentos técnicos. A ciência das condições locais observará o item 5 do edital, mediante vistoria ou declaração substitutiva assinada pelo responsável técnico, preservada a repartição contratual de riscos.

IV. Reserva de cargos. Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis, e manterá, na execução, as reservas legais, inclusive de aprendizagem, nos termos do contrato.

V. Disponibilidade técnica. Possui ou possuirá, quando da contratação e da execução, equipe técnica, equipamentos, ferramentas e recursos necessários ao objeto, respeitadas as condições de habilitação e de participação dos profissionais indicados.

VI. Sustentabilidade. Compromete-se a observar a legislação ambiental e as normas aplicáveis durante a execução contratual.

VII. Habilitação. Atende às condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame, responsabilizando-se pela veracidade das informações, observados, quando aplicáveis, os somatórios legalmente admitidos para consórcios.

VIII. Custos trabalhistas. A proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição, pelas leis, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

Na participação em consórcio, cada integrante subscreverá as declarações relativas à sua própria situação, sem prejuízo da proposta e das responsabilidades conjuntas.

[LOCAL], **[DATA]**.
[REPRESENTANTE LEGAL]
Assinatura: _____

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

ANEXO X – DECLARAÇÃO TÉCNICA SUBSTITUTIVA DE VISTORIA

Modelo para a licitante que optar por não realizar a visita técnica. A assinatura deste documento compete ao responsável técnico, não sendo substituída pela declaração do representante legal.

Eu, **[NOME]**, **[PROFISSÃO]**, registrado(a) no **[CONSELHO PROFISSIONAL]** sob nº **[NÚMERO]**, responsável técnico indicado por **[LICITANTE]**, CNPJ nº **[CNPJ]**, declaro conhecer as condições e peculiaridades da contratação do Centro de Eventos Roland Rothbarth, objeto do Processo Licitatório PMG nº 074/2026, nos termos do item 5 do edital, e considerar os documentos disponibilizados e os elementos acessíveis pertinentes à formulação da proposta.

A declaração não implica transferência dos riscos atribuídos à Administração nem renúncia ao exame de condições ocultas, inconsistências de projetos ou hipóteses legais de recomposição. Os fatos ostensivos e ordinariamente verificáveis serão apreciados conforme a diligência exigível e a matriz de riscos.

[LOCAL], **[DATA]**.
[RESPONSÁVEL TÉCNICO / REGISTRO PROFISSIONAL]
Assinatura: _____

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

ANEXO XI

TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo Licitatório PMG nº 074/2026 | Concorrência eletrônica

Objeto: construção e implantação do Centro de Eventos Roland Rothbarth, Avenida Paraná, nº 1518, Distrito Industrial Leste, Garuva/SC, com área construída de 2.764,31 m² em terreno de 10.223,29 m², conforme o item 1 do edital e a cláusula primeira do contrato.

Contrato: [PREENCHER]

Contratada / consórcio: [PREENCHER]

Fiscal responsável e ato de designação: [PREENCHER]

Comunicação de conclusão – data e referência: [PREENCHER]

Inspeções realizadas – datas e responsáveis: [PREENCHER]

Documentos examinados e entregues – medições, relatórios, testes, laudos, projetos "as built", manuais, garantias, licenças exigíveis e demais registros: [PREENCHER]

_____

Serviços e sistemas verificados – descrição e confronto com projetos, especificações e obrigações contratuais: [PREENCHER]

_____

Resultados das verificações – conclusões técnicas fundamentadas: [PREENCHER]

_____

Pendência / localização	Responsável	Prazo / providência
[DESCREVER OU REGISTRAR INEXISTÊNCIA MOTIVADA]	[IDENTIFICAR]	[PREENCHER]

Conclusão motivada – recebimento provisório ou recusa, com fundamentos: [PREENCHER]

_____

O presente termo não equivale a recebimento definitivo nem afasta as responsabilidades da contratada. As pendências identificadas serão tratadas conforme o contrato, sem aceitação automática de serviços em desconformidade.

[LOCAL], **[DATA]**.
[FISCAL RESPONSÁVEL / CARGO]
Assinatura: _____
Ciência da contratada: **[NOME, FUNÇÃO E ASSINATURA]**

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200

ANEXO XII

TERMO DETALHADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo Licitatório PMG nº 074/2026 | Concorrência eletrônica

Objeto: construção e implantação do Centro de Eventos Roland Rothbarth, Avenida Paraná, nº 1518, Distrito Industrial Leste, Garuva/SC, com área construída de 2.764,31 m² em terreno de 10.223,29 m², conforme o item 1 do edital e a cláusula primeira do contrato.

Contrato: [PREENCHER]

Contratada / consórcio: [PREENCHER]

Comissão e ato de designação: [PREENCHER]

Recebimento provisório – data e referência: [PREENCHER]

Vistorias e testes finais – datas, responsáveis e resultados: [PREENCHER]

Verificação do saneamento das pendências – descrição e evidências: [PREENCHER]

_____

Conformidade técnica, funcional, documental e contratual – análise por sistema ou etapa, com referência aos relatórios: [PREENCHER]

_____

Documentos finais e garantias – relação: [PREENCHER]

_____

Conclusão motivada da comissão – aceitação definitiva ou recusa, com fundamentos: [PREENCHER]

_____

O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade objetiva prevista no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, nem as demais garantias legais e contratuais. O uso parcial do empreendimento não substitui a conclusão motivada deste termo.

Integrante da comissão	Cargo / identificação	Assinatura
[NOME]	[DADOS]	_____
[NOME]	[DADOS]	_____
[NOME / ACRESCENTAR LINHAS CONFORME O ATO DE DESIGNAÇÃO]	[DADOS]	_____

[LOCAL], **[DATA]**.
Ciência da contratada: **[NOME, FUNÇÃO E ASSINATURA]**

Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro – Garuva/SC
CEP 89248-000 – Fone: 3445-8200